



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DECRETO Nº 764, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

***“PRORROGA A QUARENTENA
MANTENDO O MUNICÍPIO DE BARRA DO
TURVO NA FASE 1- VERMELHA, EM
OBSERVÂNCIA A ANÁLISE
EPIDEMIOLÓGICA REALIZADA
NO MUNICÍPIO, BEM COMO A ÚLTIMA
ATUALIZAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO
REALIZADA EM 14/08/2020 ”***

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO as medidas a serem adotadas no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Barra do Turvo, declarado pelo Decreto 719, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, as medidas obrigatórias de segurança estabelecidas nos Decretos Municipais 725, 732/2020, 733/2020, 742/2020, 745/2020, 755/2020, 758/2020 e 761/2020.

CONSIDERANDO as análises epidemiológicas locais, e

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo em 14/08/2020 que manteve o Vale do Ribeira na Fase 1 – vermelha (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/11-balanco-plano-sp-14082020.pdf>)

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a quarentena que determina o isolamento social no Município de Barra do Turvo até dia 24 de agosto de 2020, permanecendo autorizadas, para que funcione no âmbito municipal, SOMENTE AS ATIVIDADES ESSENCIAIS contidas no Decreto Municipal 718/2020.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Art. 2º. O descumprimento do contido neste decreto poderá resultar:

I- **Ao Comerciante:** a cassação do alvará de licença de funcionamento.

II- **Ao Cidadão:** o cometimento de crime de desobediência (art.330 do Código Penal) ou ainda se agir com dolo poderá responder por praticar crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal), com a condução da pessoa a Delegacia de Polícia.

Art. 3º. Dos servidores públicos:

I-O contido neste Decreto Municipal se aplica imediatamente a TODOS os servidores públicos municipais, ficando desde já advertidos quanto à proibição de aglomerações nos limites do município, e ao uso obrigatório de máscara.

II- O descumprimento por parte dos servidores públicos, uma vez noticiado na Administração Pública, acarretará medidas disciplinares, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data, **com validade até 24 de agosto de 2020**, revogadas disposições em contrário.

Barra do Turvo, 17 de agosto de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal